



ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

PARECER JURÍDICO

Ao Setor de Licitações e Contratos

Água de Ivoti – Ivoti/RS

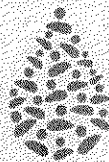
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REAGENTES PARA COLETA E ANÁLISE BACTERIOLÓGICAS DE ÁGUA DOS POÇOS E REDES DE DISTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE.

1 – RELATÓRIO GERAL

- 1.1 Aporta a esta assessoria pedido de parecer acerca aquisição de materiais reagentes para coleta e análise bacteriológicas de água dos poços e redes de distribuição, por meio de inexigibilidade de licitação.
- 1.2 A assessoria abstrai-se de avaliar qualquer aspecto de conveniência e oportunidade de compra ou contratação em si, limitando-se aos aspectos formais e jurídicos do processo, ressaltando que o presente parecer tem caráter opinativo, com a finalidade de orientar os gestores para toda e qualquer questão correspondente, não sendo vinculativo a decisão que poderá ser adotada pela autoridade competente.
- 1.3 Esta assessoria não realiza o controle de gastos anuais e a sua relação com o objeto.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O processo de contratação direta foi iniciado mediante o Pedido de Compra/Serviços nº 217/2025, documento datado de 22 de abril de 2025. No documento, há campo em branco para assinatura do Sr. Diogo Pacheco Marques, agente administrativo, sugere-se seja obtida a assinatura do servidor. Assinou o documento o Sr. Adriano Graeff, diretor-geral. Dessa forma, entende-se por formalizada a demanda.



AGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

2.2 O Termo de Referência, datado de 03 de abril de 2025, assinado pelo Sr. Alexander Bervian, preenche os requisitos mínimos estabelecidos pela Lei 14.133/21. Todavia, não indica com clareza qual o agente público que fará a fiscalização do contrato, bem como a forma de fiscalização. Sugere-se, assim, seja tal omissão retificada.

2.3 Além do TR, há também justificativa, assinada pelo Sr. Ricardo Rocha Renner, gerente de tratamento e qualidade de água, documento datado de 23 de abril de 2025. O documento evidencia a necessidade de aquisição do material específico para análise microbiológica de coliformes totais e *Escherichia coli*. Evidencia, além disso, que o método 9223 do SMEWW prevê os substratos Colilert, Colilert-18 e Colisure, todos fornecidos com exclusividade pela Idexx Brasil Participações LTDA.

2.4 Além disso, há documentos que comprovam a existência jurídica, a habilitação fiscal e trabalhista do fornecedor, Idexx Brasil Participações LTDA.

2.5 De acordo com os documentos que constam nos autos, é de se verificar que a contratação direta em questão se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação. Veja: conforme documento que acompanha os autos, a empresa Idexx Brasil Participações LTDA é responsável, com exclusividade, pela distribuição, pela representação, pela importação, pela venda e pelas prestações de serviço em território nacional de produtos de divisão de água da Idexx Laboratories. Referido documento data de abril de 2023 e foi assinado por Tradutor Público e Intérprete Comercial, nomeado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

2.6 Há, além disso, declaração emitida pelo SINCAMESP, no sentido de que a empresa Idexx Brasil Participações LTDA é distribuidora exclusiva no Brasil, para todos e quaisquer produtos da divisão de água da Indezz Laboratories. Documento com validade até 31 de maio de 2025. Datado de 14 de maio de 2024 e assinado por Reinaldo Mastellaro. Deixa, portanto, em evidência a inviabilidade de competição no objeto deste processo administrativo.

2.7 Embora as situações de inexigibilidade tenham rol aberto na Lei nº 14.133/21, de se ressaltar que a hipótese em questão parece se amoldar no descrito no art. 74, inciso I, da Lei de Licitação, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

NT



ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos [...]

2.8 Sugere-se sejam apresentadas, nos autos, comprovação dos preços anteriormente contratados com o setor privado ou público, por parte da empresa Idexx Brasil Participações LTDA. Assim, demonstra-se que o orçamento enviado à Autarquia Água de Ivoti está dentro da margem de valores daquilo que é usualmente praticado pela empresa Idexx Brasil Participações LTDA.

2.9 Por fim, também há termo de formalização de processo de inexigibilidade, documento datado de 22 de abril de 2025, assinado pelo diretor-geral, Sr. Adriano Graeff.

3 - CONCLUSÃO

3.1 Considerando a documentação e justificativa apresentada, entende-se pela legalidade do procedimento realizado até este momento. Sugerindo-se, contudo, a observância dos apontamentos feitos neste parecer jurídico.

É o Parecer.

Ivoti, 24 de abril de 2025.


Maria Cecília Martinelli Krein
OAB/RS 130.761

Observa-se que o TR foi ratificado, conforme sugerido no item 2.2. Além disso, verifica-se o cumprimento do item 2.8.

Sugere-se, assim, o prosseguimento da aquisição.

Ivoti/RS, 24 de abril de 2025.

Maria Cecília M. Krein - OAB/RS 130.761

